



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 35, DE 8 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, **que altera o Anexo I da Lei nº 1.544, de 19.12.2012, que trata do regime jurídico administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público**, no intuito de reorganizar o quadro de cargos e vagas das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, de forma a atender, principalmente, as atuais necessidades do setor de educação.

Antes de adentrar no tema propriamente dito, faz-se necessária a contextualização de alguns aspectos pertinentes à proposta ora apresentada.

A educação municipal está estruturada em dois grandes grupos: **Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais**. Esta última etapa, com duração de seis anos, constitui uma fase essencial da educação básica, focada no domínio da leitura, escrita e cálculo, além de preparar o estudante para compreender o ambiente social em que está inserido. Já a Educação Infantil, voltada a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, representa o primeiro contato da criança com a escola, sendo crucial para o seu desenvolvimento global - cognitivo, físico, motor, psicológico, cultural e social, por meio de atividades lúdicas que estimulam a imaginação e a criatividade.

Para além da infraestrutura, o município precisa dispor de uma equipe qualificada e suficiente para atender com qualidade a demanda de alunos, em conformidade com os princípios da legislação educacional vigente, garantindo profissionais habilitados às especificidades curriculares.

A Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, impõe a obrigatoriedade do atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais pelos municípios, visando assegurar o direito à educação, o cumprimento dos 200 dias letivos, bem como a implementação das políticas públicas voltadas à Educação Básica.

Adicionalmente, o Decreto Estadual nº 723/2020, que trata do redimensionamento entre a Rede Municipal e a Rede Estadual de Ensino, transferiu aos municípios a responsabilidade pela Educação Infantil e pelo primeiro ciclo do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), o que gerou aumento da demanda por matrículas, especialmente nas zonas rurais, como nos Distritos de Itamarati e Marechal Rondon. Tal cenário exige a readequação do quadro de servidores, justificando a reorganização do Anexo I da Lei Municipal nº 1.544/2012 e suas alterações.



Cabe destacar, ainda, a criação do cargo de Técnico de Apoio Educacional - TAE, por meio da Lei Municipal nº 2.084, de 2019, destinado ao atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular. Com a efetivação destes cargos, surge a necessidade de incluir tal função no quadro de contratações temporárias.

Ademais, a Lei Federal nº 13.935, de 2019, determina que as redes públicas de ensino básico contem com equipes multiprofissionais, compostas por psicólogos e assistentes sociais, o que também justifica a reorganização ora proposta.

Também, a Lei Federal nº 11.947/2006, por sua vez, estabelece que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar é do nutricionista, conforme prevê o art. 11 dessa norma. Portanto, tal exigência reforça a necessidade de incluir o aludido cargo no quadro de temporários da Secretaria Municipal de Educação.

Importante frisar que a presente proposta não implica aumento no número total de vagas, mas sim, uma redistribuição de cargos, nas Secretarias de Educação e de Saúde, de forma a alinhar o quadro funcional às atuais necessidades, sem gerar impacto financeiro adicional.

Destaca-se que a presente reestruturação está em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 1.544, de 2012, e suas alterações, especialmente a Lei nº 2.329, de 2022, que regulam a contratação temporária em hipóteses como:

- urgência e inadiabilidade no atendimento de serviços públicos essenciais;
- atividades eventuais, temporárias ou permanentes, cuja descontinuidade comprometa os serviços;
- vacância, criação/ampliação de unidades, afastamentos legais, entre outros;
- substituição de servidores em férias, licença ou em cargos comissionados;
- necessidade de profissionais para serviços essenciais em educação, saúde e assistência social;
- situações emergenciais, como não preenchimento de vagas por concurso público ou assunção de serviços públicos por parte do município.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, contando com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



PROJETO LEI N° 33, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Altera o Anexo I da Lei n° 1.544, de 19.12.2012, que reestrutura o regime jurídico administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o Anexo I da Lei n° 1.544, de 19.12.2012, que reestrutura o regime jurídico administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo que integra a presente Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 8 de maio de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I QUANTITATIVO DE CARGOS/VAGAS E CARGA HORÁRIA

A - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Área Urbana		
Quantidade Máxima de Vagas	Cargo	Carga Horária Máxima
114	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
5	Professor Licenciatura Plena em História	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Matemática	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Geografia	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Língua Inglesa	30h
5	Professor Licenciatura em Língua Portuguesa	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Arte	30h
70	Agente Educacional	40h
5	Técnico de Apoio Educacional	40h
2	Nutricionista	40h
2	Assistente Social	30h
2	Psicóloga	40h
Área Rural - Fazenda Itamarati Norte		
Quantidade Máxima de Vagas	Cargo	Carga Horária Máxima
5	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Língua Inglesa	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Arte	30h
5	Agente Educacional Infantil	40h
5	Técnico de Apoio Educacional	40h
Área Rural - Distrito Marechal Rondon		
Quantidade Máxima de Vagas	Cargo	Carga Horária Máxima
5	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30h



10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Língua Inglesa	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Arte	30h
5	Agente Educacional Infantil	40h
5	Técnico de Apoio Educacional	40h

B - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quantidade Máxima de Vagas	Cargo	Carga Horária Máxima
5	Bioquímico	40h
8	Assistente Social	30h
30	Cirurgião Dentista	40h
30	Enfermeiro	40h
5	Farmacêutico	40h
8	Fisioterapeuta	40h
5	Fonoaudiólogo	40h
4	Nutricionista	40h
8	Psicólogo	40h
50	Técnico em Enfermagem	40h
4	Técnico em Radiologia	20h
20	Técnico em Higiene Dental	40h
50	Auxiliar de Enfermagem	40h
15	Auxiliar de Saúde Bucal	40h

C - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Quantidade Máxima de Vagas	Cargo	Carga Horária Máxima
6	Instrutor de Artesanato	40 h
2	Professor	40 h
1	Instrutor de Informática	40 h
1	Ajudante de Serviços Gerais	40 h
1	Cozinheira	40 h
2	Operador de Programas Sociais	40 h
6	Orientador Social	40 h



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

6	Especialista em Saúde - Psicólogo	40 h
6	Técnico de Nível Superior - Assistente Social	40 h





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4235-B30E-EAFE-BB47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 08/05/2025 16:58:57 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO (CPF 712.XXX.XXX-68) em 08/05/2025 17:40:09
GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/05/2025 às 18:40 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/4235-B30E-EAFE-BB47>